



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**EDITAL Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA FIRMA  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº195/2022 – RESULTADO DE MÉRITO CULTURAL**

O Prefeito Municipal de Humaitá **PAULO ANTONIO SCHWADE**, no uso de suas atribuições Torna Público o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural dos Projetos apresentados para produção Audiovisual Edital nº 01/2024.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Edital apresenta o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural dos Projetos de Audiovisual.

**2. DA SELEÇÃO: ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – PONTUAÇÃO**

<b>PROPONENTE</b>	<b>VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>COTAS PESSOAS NEGRAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Rodrigo De Lima Paz</b>	<b>X</b>		<b>95</b>
<b>Misael Ody</b>	<b>X</b>		<b>81,5</b>
<b>Tv Frederico Ltda</b>		<b>X</b>	<b>75,5</b>
<b>Culturae Studio</b>	<b>X</b>		<b>72,5</b>

Humaitá, 21 de junho de 2024.

  
**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

A comissão de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p><b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência com o objeto do edital, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p>	
B	<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Humaitá/RS:</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e se utiliza das diversas linguagens culturais locais.</p>	
C	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:</b></p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	
D	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:</b></p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e</p>	



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

	conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	<b>Trajatória artística e cultural do proponente:</b> Será considerado para fins de análise a Carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
G	<b>Contrapartida:</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, bem como o atendimento aos critérios de acessibilidade.	
H	<b>Local de residência:</b> Com a finalidade de valorizar os artistas e fazedores de cultura do município serão atribuídos 10 pontos para proponentes que apresentarem comprovante de residência em Humaitá/RS.	
I	<b>Cadastro Setorial:</b> Serão atribuídos 10 pontos para projetos de proponente que possuam cadastro de produtor cultural junto ao setor de cultura do município.	
J	<b>Cadastro Setorial:</b> Serão atribuídos 10 pontos para projetos de proponente que possuam cadastro <b>ATIVO E REGULAR</b> junto ao setor de cultura do estado (SEDAC/RS Pró-cultura).	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100 Pontos</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação 5 (CINCO) pontos, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>L</b>	<b>Proponentes do gênero feminino</b>	
<b>M</b>	<b>Proponentes negros e indígenas</b>	
<b>N</b>	<b>Proponentes com deficiência</b>	
<b>O</b>	<b>Proponente LGBTQIAPN+</b>	
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 Pontos</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>P</b>	<b>Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas</b>	
<b>Q</b>	<b>Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres</b>	
<b>R</b>	<b>Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por LGBTQIAPN+</b>	
<b>S</b>	<b>Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social</b>	
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 Pontos</b>

**Em caso de empate:**

Serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Projeto que contemple maior público
- Projeto que envolva maior número de trabalhadores/fazedores de cultura

**Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.**

**Serão desclassificados os projetos que:**

I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.